



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

**PROJETO LEI APROVADO nº 116/2022**

**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO INFANTIL E NA  
ADOLESCÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, sanciona e público a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização da Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito Municipal, com os seguintes objetivos:

- I – Ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II – Incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III – Combater o preconceito;
- IV – Capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito Municipal sobre o tema;
- V – Excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência;
- VI – Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
- VII – Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no Município;
- VIII – Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 2º - O planejamento e organização do calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a campanha de que trata a presente lei competem à Secretaria Municipal de Saúde, e a Secretaria de Educação, em consonância com as atribuições de cada órgão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo Municipal nomeará uma equipe de profissionais vinculados ao tema e que integram o quadro de servidores da Prefeitura Municipal para coordenarem a campanha.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

---

Art. 3º - Fica autorizado a celebração de parceria com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à campanha, sem ônus entre as escolas de ensino público e privadas com UBS (Unidades Básicas de Saúde), hospitais, e outras entidades para implementação dos objetivos pretendidos no art.1º desta Lei.

Art. 4º - A campanha poderá ser feita pela realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitadas sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimentos ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 20 de setembro de 2022.

**DIRCEU BIOLCHI**  
Presidente